

Resolução Administrativa N° 27/23

Relacionada a: Arbitragem, Dispute Board, Mediação

Ref.: Implementação da Política de ESG (Environmental, Social and Governance) na CAMARB

A Presidente da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, no exercício das suas atribuições previstas no Estatuto Social[1]:

CONSIDERANDO a adesão da CAMARB ao *ERA Pledge*[2] (*Equal Representation in Arbitration*), assumindo o compromisso de promover a equidade de gênero no âmbito dos procedimentos arbitrais e de todas as iniciativas institucionais organizadas e apoiadas pela CAMARB;

CONSIDERANDO a adesão da CAMARB ao *Green Pledge*[3] (*Campaign for Greener Arbitrations*) e ao *Mediators' Green Pledge*[4] (*World Mediators Alliance on Climate Change*), assumindo o compromisso de implementar medidas sustentáveis na administração dos procedimentos de arbitragem e mediação;

CONSIDERANDO a parceria da CAMARB com o projeto *R.E.A.L*[5] (*Racial Equality for Arbitration Lawyers*) objetivando a promoção da equidade racial no âmbito da arbitragem;

CONSIDERANDO o propósito da CAMARB de promover e efetivar ações afirmativas que fomentem práticas sustentáveis; a diversidade, a equidade e a inclusão de profissionais no mercado de trabalho; e a integridade no âmbito dos métodos adequados de prevenção e solução de conflitos;

RESOLVE expedir a presente Resolução Administrativa com a finalidade de implementar a Política de ESG (*Environmental, Social and Governance*) na CAMARB.

1. Em relação à Sustentabilidade, a CAMARB se compromete a promover a conscientização ambiental, a gestão eficiente de recursos e a redução das emissões de gases de efeito estufa em suas atividades, por meio da implementação das seguintes medidas:

- a. capacitação e sensibilização dos colaboradores da instituição sobre a importância da sustentabilidade e dos impactos ambientais que incidem sobre as atividades inerentes à administração dos procedimentos;
- b. realização e apoio a campanhas e projetos de conscientização junto aos usuários e parceiros da instituição, para a adesão às melhores práticas sustentáveis na condução e prática dos procedimentos de arbitragem, *dispute board* e mediação;
- c. priorização de comunicações eletrônicas e utilização de arquivos digitais, mediante a implementação de sistemas e aplicativos informatizados que promovam a digitalização dos serviços prestados pela CAMARB e que reduzam a utilização de papel nos procedimentos;
- d. redução da emissão de gases de efeito estufa ao reduzir a necessidade de deslocamento de seus colaboradores ante a adesão do trabalho em regime híbrido;

e. priorizar o uso de matérias-primas sustentáveis e menos agressivas ao meio ambiente na produção de material institucional;

f. privilegiar a contratação de fornecedores que ofereçam seus produtos e serviços de forma mais sustentável e menos agressiva ao meio ambiente, na realização de audiências, eventos e reuniões presenciais; e

g. divulgar as iniciativas e os dados sobre as medidas adotadas.

2. A CAMARB, em atenção à promoção da Diversidade, Equidade e Inclusão no mercado de trabalho brasileiro dos métodos adequados de prevenção e resolução de conflitos, se compromete a:

a. nas hipóteses previstas nos Regulamentos da CAMARB em que a indicação de árbitro(a), membro do *dispute board* ou mediador(a) seja de competência da Diretoria da CAMARB, considerar, além da complexidade e o valor do litígio, critérios de diversidade de gênero, raça, idade, origem regional, orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência (PCD);

b. empenhar-se para que a composição de sua Diretoria, Conselho Deliberativo, Comitês Executivos e Temáticos, Listas Indicativas (de árbitros, mediadores e membros de *dispute board*) e quadro de colaboradores internos seja sempre diversa, equitativa e inclusiva em relação aos critérios de gênero, raça, idade, origem regional, orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência (PCD);

c. manter um ambiente acessível e inclusivo para os colaboradores da CAMARB, assim como para os participantes dos procedimentos de arbitragem, de *dispute board* e de mediação, considerando diversidade de gênero, raça, idade, origem regional, orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência (PCD);

d. promover, entre seus colaboradores, treinamentos e capacitações que fomentem a diversidade e a inclusão;

e. criar um canal de comunicação seguro, que possibilite aos colaboradores e usuários reportarem casos de discriminação ou assédio, assim como permitir e estimular a apresentação de sugestões de medidas práticas a serem implementadas pela CAMARB para o cumprimento dos objetivos mencionados na presente Resolução;

f. adequar seus protocolos e questionários para auxiliar o levantamento de dados sobre diversidade, equidade e inclusão no mercado dos meios adequados de resolução de conflitos;

g. no âmbito institucional, em respeito à equidade de gênero, somente apoiar, patrocinar e realizar projetos que contem com, no mínimo, 1/3 (um terço) de participação feminina, priorizando ainda projetos que valorizem e incentivem a diversidade de gênero, raça e orientação sexual e a participação de pessoas com deficiência (PCD), nos termos da Política de Apoio e Patrocínio da CAMARB; e

h. divulgar as iniciativas e os dados sobre as medidas adotadas.

2.1. Para cumprimento do item “c”, a CAMARB incentiva o(a) participante do procedimento de arbitragem, *dispute board* ou mediação, que vivenciar alguma dificuldade, ou prever tal dificuldade, em desempenhar sua função adequadamente, especialmente em razão de deficiência ou necessidade específica, a informar o fato e sugerir meio de superação do obstáculo à Secretaria da CAMARB para que tome as medidas cabíveis para tornar o procedimento plenamente acessível.

3. A fim de promover as melhores práticas de Integridade, a CAMARB se compromete a:

a. elaborar e publicar um código de ética e de conduta para todos os seus colaboradores, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, bem como aos profissionais que atuarem como árbitros, mediadores e membros do *dispute board* nos procedimentos administrados pela instituição, com diretrizes claras sobre práticas aceitáveis e inaceitáveis;

b. realizar treinamentos regulares para conscientizar os colaboradores da instituição sobre as políticas de integridade e *compliance* praticadas;

c. criar canais de comunicação interno e externo, seguros e informatizados, para veiculação de denúncias de possíveis infrações às referidas políticas, que possibilitem aos colaboradores e aos usuários reportarem casos de discriminação ou assédio, e que estimulem a apresentação de sugestões de medidas práticas a serem implementadas pela CAMARB para o cumprimento dos objetivos mencionados na presente Resolução;

d. estabelecer procedimento de investigação e verificação de denúncias de violações às políticas de integridade e *compliance*; com a criação de um comitê responsável por apreciar as denúncias e deliberar sobre as medidas disciplinares aplicáveis em caso de violações às mencionadas políticas.

4. Em relação aos esforços de Governança, a CAMARB continuará a se submeter a auditorias regulares e incluirá, em seus Códigos de Conduta, diretrizes que busquem evitar qualquer tipo de favorecimento ou qualquer conduta que possa infringir as Leis Anticorrupção[6] e a Lei Geral de Proteção de Dados[7].

Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023

Flávia Bittar Neves
Presidente

[1] Art. 19 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente:

g) expedir resoluções, regulamentos ou atos sobre questões atinentes a administração da CAMARB ou a procedimentos por ela administrados.

[2] The ERA Pledge. Disponível em: <<http://www.arbitrationpledge.com/>>.

[3] The Green Pledge. Disponível em: <<https://www.greenerarbitrations.com/>>.

[4] Mediators' Green Pledge. Disponível em: <<https://womacc.org/>>.

[5] REAL – Racial Equality for Arbitration Lawyers. Disponível em: <<https://letsgetrealarbitration.org/>>.

[6] Em especial, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, especialmente o *FCPA (US Foreign Corrupt Practices Act)* e *UK Bribery Act*, que regulam a matéria “anticorrupção”.

[7] Lei nº 13.709/2018.